



CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI N.º 636 /2006

Dispõe sobre colocação de abrigos com assentos nas paradas de Ônibus no Município de Fortaleza, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

ART. 1º - Todas as paradas de ônibus do Município de Fortaleza deverão ter abrigos com assentos por ser essencial a população.

ART. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
07 DE *maio* DE 2006.

Glauber Lacerda Sindeaux
GLAUBER LACERDA SINDEAUX
VEREADOR



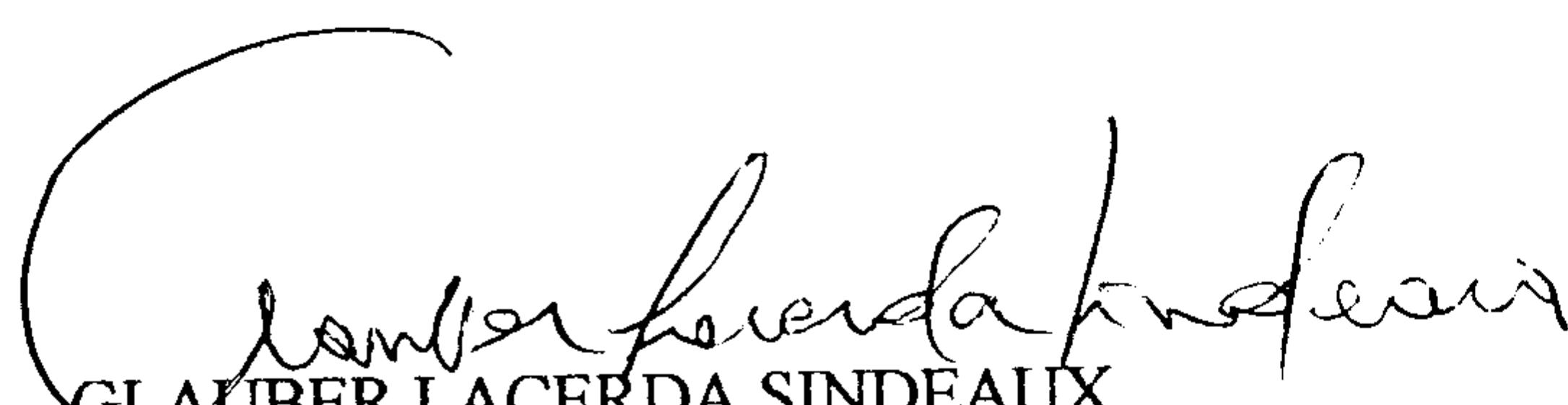
GABINETE DO VEREADOR GLAUBER LACERDA SINDEAUX
Rua – Thompsom Bulcão,830 – Fone/Fax – (085)3444-83.77 – Caixa Postal 2671 – Cep 60.810-460
Bairro Luciano Cavalcante – Fortaleza-Ce.

DEP. LEGISLATIVO
RECEBIDO EM 16.1.00
10.34
FUNCIONÁRIO

CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**JUSTIVICATIVA**

É comum, no dia a dia, de nossa cidade a grande movimentação de pessoas, nas paradas de ônibus, com destino ao trabalho, ao médico ou até mesmo passear, ficando exposto ao sol, sem abrigo corre o risco de contrair câncer de pele, e outras doenças causada pelo sol e também o assento que não deixa de ser imprescindível para o descanso das pessoas que passam a maioria das vezes o dia em pé nos seus trabalhos.

Assim peço a aquiescência de meus pares a fim de aprovar o projeto em discussão.



GLAUBER LACERDA SINDEAUX
VEREADOR